



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO Nº 617, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre critérios técnicos de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Chefe do Poder Executivo, das pessoas que serão designados em função de confiança ou nomeados em cargo em comissão de diretor das escolas públicas da rede municipal de ensino e trata de outros dispositivos correlatos.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite/MG, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, e demais normas regulamentares pertinentes e a necessidade de promover a gestão competente e democrática das escolas municipais,

CONSIDERANDO que o art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional do Educação – PNE indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, critérios de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Chefe do Poder Executivo, das pessoas que serão designadas em função de confiança e nomeadas em cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 2º. O cargo em comissão de Diretor de Escola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo designará para função de confiança e nomeará em cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola pessoa previamente certificada pela Secretaria Municipal de Educação e componente de lista específica formada para essa finalidade.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput terá validade de 04 anos e ocorrerá após procedimento de avaliação satisfatória de mérito e desempenho operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor de Escola é legitimada por ato do Chefe do Poder Executivo e formalizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. O cargo de vice-diretor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercida por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo.

Art. 6º. A nomeação de servidor para exercer do cargo de vice-diretor é legitimada por ato do Chefe do Poder Executivo e será formalizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7º. A Certificação Ocupacional busca, avaliar os conhecimentos pedagógicos e técnicos e as competências necessárias ao satisfatório desempenho do cargo de diretor e vice-diretor escolar.

Art. 8º. O processo de Certificação Ocupacional de Gestor Escolar Municipal não se constitui como um concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura ao candidato direito à ocupação ou nomeação.

Art. 9º. O credenciamento obtido por meio da aprovação no processo de Certificação Ocupacional de Gestor Escolar Municipal terá validade de 4 (quatro) anos, a contar da data da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município de Fruta de Leite/MG.

Art. 10. Para participar do Processo de Certificação Ocupacional de Gestor Escolar Municipal, o candidato deverá:

I - Ser servidor público efetivo da rede municipal de ensino de Fruta de Leite/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

II - Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em gestão escolar ou equivalente.

Art. 11. O processo de Certificação Ocupacional de Gestor Escolar Municipal obedecerá aos preceitos legais determinados neste Decreto e respectivas normatizações complementares.

Art. 12. A cada 2 (dois) anos, ou a qualquer tempo, conforme a necessidade a Secretaria Municipal de Educação publicará edital de abertura dispondo sobre os prazos e procedimentos para a inscrição dos interessados em obter a certificação.

Art. 13. Poderá concorrer ao cargo de Diretor ou Vice-Diretor de escola o servidor que comprove:

I – ser Professor de Educação Básica (PEB) ou Especialista em Educação Básica (EEB), detentor de cargo efetivo;

II - estar em exercício e comprovar tempo de exercício por, no mínimo, 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, computados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição, no cargo de Professor da Educação Básica(PEB) ou Especialista em Educação Básica (EEB);

III - possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em gestão escolar e ou equivalente;

IV - no caso de candidato ao cargo de diretor, possuir Certificação Ocupacional de Diretor Escolar Municipal vigente na data de inscrição;

V- estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

VI - participação em, no mínimo, um curso de formação continuada ou extensão para profissionais do magistério, ofertado por instituição credenciada junto ao Ministério da Educação, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição;

VII – estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

VIII – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IX – não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

X – não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função;

XI – não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

XII - comprovar residência no Município de Fruta de Leite nos últimos 2 (dois) anos.

XIII - Apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e compatível ao exercício da gestão;

Art. 14. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, coordenar o Processo Seletivo de Gestor das Unidades Escolares, de acordo com os critérios estabelecidos nesse Decreto e no Edital do Processo Seletivo.

Art. 15. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, constituir a Comissão Municipal do Processo Seletivo com o quantitativo de componentes que atenda a necessidade para organização do Processo Seletivo.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, dentro da necessidade, publicará edital de abertura dispondo sobre os prazos e procedimentos para a inscrição dos interessados em obter a certificação de que trata o art. 1º deste Decreto.

§ 1º. O edital de abertura será publicado integralmente no site oficial da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Todos os interessados que, nos termos do edital, comprovarem os requisitos especificados no art. 13, serão certificados pela Administração.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 382, de 19 de setembro de 2022, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 26 de setembro de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 26/09/2023.